



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

O TRIBUNAL DO JÚRI E A MÍDIA COMO MECANISMOS PERPETUADORES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Saete da Silva (Professora/Doutoranda) – saete.s@seed.pr.gov.br Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Cíntia Cristiane de Andrade (Professora/Doutoranda) - andrade-cintia@hotmail.com.

Bruna da Silva Ramos – bru-rammos@hotmail.com (Acadêmica do 5º ano - Curso de Direito) - Universidade Paranaense – UNIPAR/Paranavaí.

Resumo: Nosso objetivo é investigar o feminicídio, questionando sobre a capacidade do Tribunal do Júri para o julgamento deste crime, considerando a influência que a mídia pode exercer sobre a sentença dos jurados; ação que pode vir a contribuir para que a justiça, neste caso, colabore para a perpetuação da violência de gênero. Defendemos a ideia de que o crime de feminicídio, por sua gravidade, deve ser da competência de um juiz, pois, o papel de julgar exige capacidade técnica, que provém de análises críticas e complexas.

Palavras-chave: Feminicídio, Influência Midiática, Tribunal do Júri.

Introdução

A preocupação com a busca de mecanismos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, praticada contra a mulher, é recente, uma vez que, durante séculos, esta questão foi ignorada pelo Estado e pela sociedade. Também é nova a questão da criminalização das agressões cometidas contra estas, sendo que, no Brasil, foi a partir da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que foram incrementadas e destacadas as punições para esse tipo de crime.

Apesar disso, a sociedade brasileira ainda presencia casos de enorme crueldade contra a mulher, que resultam, muitas vezes, na sua morte, sendo que: “[...] são recorrentes os casos em que o assassinato por parceiro ou ex é apresentado como um ato isolado, um momento de descontrole ou intensa emoção”, sendo que o comportamento da vítima é julgado, perversamente, sendo



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

sugerido que esta foi a responsável pela agressão sofrida (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 15-16).

Sendo assim, quando da ocorrência da violência contra a mulher, especialistas no assunto enfatizam a importância de se eleger a perspectiva de gênero para analisar os fatos, individualmente, investigando dados “[...] que ajudem a compreender se o comportamento violento do(a) agressor(a) e a situação de vulnerabilidade da vítima estão ou não relacionados a fatores discriminatórios” (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 19).

Nesse sentido, foram elaboradas as *Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres* (ONU Mulheres, 2014), buscando contribuir para a melhor compreensão do problema e, servindo, ainda, “[...] como ferramentas para evidenciar as razões de gênero a partir de uma análise das circunstâncias do crime, das características do agressor e da vítima, e do histórico de violência” (PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 20).

Tendo em vista que, quando o agressor chega às vias de julgamento por feminicídio, os jurados escolhidos para julgarem este crime são pessoas comuns da sociedade, geralmente, mais suscetíveis à opinião pública, do que os juízes, podendo ser influenciados/pressionados pelo sensacionalismo criado pela imprensa, surge o seguinte questionamento: - O Tribunal do Júri está apto a julgar este crime, sem o risco do abandono da imparcialidade pelo acolhimento da ideia difundida pela mídia? Buscaremos, neste trabalho, responder a esta indagação.

Objetivos

Investigar o *feminicídio* em seus principais aspectos, refletindo sobre a capacidade do Tribunal do Júri para o julgamento deste crime, analisando, ainda, o papel que a mídia exerce sobre a sentença proferida.

Materiais e Métodos



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

Para a elaboração deste trabalho realizamos a revisão bibliográfica de importantes fontes, tais como o *Dossiê Femicídio #InvisibilidadeMata* (2016) e o livro *Femicídio #InvisibilidadeMata* (2017), produzidos pelo Instituto Patrícia Galvão, a obra de Fragozo (1961), e a análise documental da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, dentre outras não menos relevantes referências.

Resultados e Discussão

O “Mapa da Violência 2015” (Waiselfisz, 2015) divulgou que, em 2013, último ano de pesquisa sobre o problema da violência contra a mulher, o país teve 13 mulheres assassinadas por dia, quase cinco mil por ano. Contudo, mesmo diante destes dados alarmantes, o debate público sobre tal questão ainda não é priorizado, na busca pela superação das raízes de tamanha violência (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2016, p. 02).

De acordo com Eleonora Menicucci, socióloga e professora titular de saúde coletiva, da Universidade Federal de São Paulo, e ex-ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres, entre os anos 2012 e 2015, ao tratarmos do feminicídio devemos considerar que “Essa forma de assassinato não constitui um evento isolado e nem repentino ou inesperado. Ao contrário: faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam-se pelo uso de violência extrema” (MENICUCCI *apud* PRADO; SANEMATSU, 2017, p. 11).

Segundo a legislação brasileira, compete ao Tribunal do Júri julgar o crime de feminicídio e este deve ser composto por cidadãos comuns, que são, geralmente, mais influenciáveis do que os juízes, à opinião pública e ao sensacionalismo gerado pela imprensa. Em consonância com Fragozo (1961), é necessário que atentemos para a complexidade das questões judiciais, que exigem muito mais do que o senso comum para explicitá-las e resolvê-las.

Segundo Prado e Sanematsu (2017, p. 141) “A imprensa possui um papel estratégico na formação da opinião e na pressão por políticas públicas”, tendo condições de “[...] contribuir para ampliar, contextualizar e aprofundar o debate



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

sobre a forma mais extrema de violência de gênero: o feminicídio”. Ainda de acordo com a mesma fonte: “Especialistas concordam que recorrentemente a imprensa reforça estereótipos e culpabiliza a mulher, abordando o crime de forma sensacionalista, desrespeitando vítimas [...] e seus familiares” (PRADO. SANEMATSU, 2017, p. 142).

Diante disso, é possível afirmar que muitos casos, quando chegam a júri, já estão com um veredito previamente definido, devido a uma série de informações que foram veiculadas pela mídia, de forma irresponsável e interesseira, reproduzindo estereótipos e interferindo na condução da sentença da vítima, que será decidida pelos jurados. Consta-se, portanto, que falta aos jurados: conhecimento técnico, o que os torna facilmente influenciáveis pelas informações veiculadas pela mídia; e experiência, fragilidade que os leva a se orientarem apenas pelo seu natural bom senso, ao analisarem os argumentos de profissionais que utilizarão todos os seus recursos e experiência para iludi-los.

Considerações Finais

Constatamos que existem muitas dificuldades para os jurados exercerem sua função: questões técnicas, jurídicas, sobre a apreciação dos fatos, etc., pois estes desconhecem a teoria das provas e da psicologia dos testemunhos, impressionando-se facilmente com fatos insignificantes e não prestando atenção a outros, que são de extrema relevância. Sendo assim, defendemos a ideia de que o crime de feminicídio, por sua gravidade, deve ser da competência de um juiz, pois, o papel de julgá-lo exige capacidade técnica, que provém de análises críticas e complexas.

Consideramos importante e necessário que os órgãos de imprensa se empenhem em ter acesso a fontes especializadas, buscando a compreensão do feminicídio e apresentando pautas necessárias para a discussão pública, além de serem criteriosos na seleção de títulos e imagens que serão veiculadas. Estes devem se propor, ainda, à divulgação dos canais de denúncia e serviços de



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

proteção à mulher, pois, o feminicídio é um crime que se pode evitar, cabendo ao Estado a responsabilidade de implementar medidas de prevenção e responsabilização, bem como de proteção e reparação à vítima.

Referências

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015-780225-norma-pl.html>>. Acesso em: 10 set. 2017.

FRAGOSO, H. C. A Questão do Júri. **Revista Forense**, 1961, n.º 193, jan./mar., 1961, p. 20-29. Disponível em: <http://fragoso.web7003.uni5.net/wp-content/uploads/2017/10/20171002200056-a_questao_do_juri.pdf>. Acesso em: 24 set. 2017.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Dossiê Feminicídio.** #InvisibilidadeMata, 2016. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/>>. Acesso em: 02 out. 2017.

MENICUCCI, Eleonora. In: PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio** #InvisibilidadeMata. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres Brasil. **Diretrizes Nacionais para Investigar Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres - Feminicídios.** Brasília: ONU Mulheres, 2014. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio_FINAL.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio** #InvisibilidadeMata. Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015.** Homicídios de Mulheres no Brasil. Brasília: Flacso, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf> Acesso em: 06 jul. 2017.